



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0009928-40.2020.8.17.2001**

AUTOR: BERIVALDO FIRMINO NERES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

**R.H.**

De início, defiro o pedido de gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos e a previsão dos arts. 98 e 99, § 3º, do CPC.

Trata-se de cobrança de seguro obrigatório de DPVAT advinda de acidente automobilístico e, em feitos que tais, entendo ser indispensável a produção de prova pericial que poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiar este juízo na prolação de sentença de mérito.

Entretanto, com o objetivo de evitar deslocamentos e contatos entre pessoas, em razão da pandemia do novo coronavírus, considerado pela OMS de alta propagação e contágio e observando ainda as determinações exaradas pelo TJPE por meio da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, **defiro a produção de prova pericial médica para momento oportuno**.

Nesse diapasão, em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, **determino a citação da ré** para, querendo, ofertar defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do mesmo código, sob pena de revelia.

Havendo preliminares ou vindo documentos novos, intime-se o autor para réplica, no prazo de 15 dias.

**Considerando a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, todos os prazos processuais estão suspensos no País até o dia 30 de abril do corrente ano, como medida de enfrentamento à pandemia do Covid-19.**

Recife, 20 de março de 2020.

José Arnaldo Vasconcelos da Silva  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE ARNALDO VASCONCELOS DA SILVA - 27/03/2020 18:25:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032718253656300000058596253>  
Número do documento: 20032718253656300000058596253

Num. 59589017 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009928-40.2020.8.17.2001

AUTOR: BERIVALDO FIRMINO NERES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59589017, conforme segue transscrito abaixo:

*"R.H. De início, defiro o pedido de gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos e a previsão dos arts. 98 e 99, § 3º, do CPC. Trata-se de cobrança de seguro obrigatório de DPVAT advinda de acidente automobilístico e, em feitos que tais, entendo ser indispensável a produção de prova pericial que poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiará este juízo na prolação de sentença de mérito. Entretanto, com o objetivo de evitar deslocamentos e contatos entre pessoas, em razão da pandemia do novo coronavírus, considerado pela OMS de alta propagação e contágio e observando ainda as determinações exaradas pelo TJPE por meio da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, defiro a produção de prova pericial médica para momento oportuno. Nesse diapason, em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, determino a citação da ré para, querendo, ofertar defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do mesmo código, sob pena de revelia. Havendo preliminares ou vindo documentos novos, intime-se o autor para réplica, no prazo de 15 dias. Considerando a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, todos os prazos processuais estão suspensos no País até o dia 30 de abril do corrente ano, como medida de enfrentamento à pandemia do Covid-19. Recife, 20 de março de 2020. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"*

RECIFE, 6 de maio de 2020.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**

Diretoria Cível do 1º Grau

